



**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

Processo Administrativo nº 19/2024 da Câmara Municipal de Indiaporã

Dispensa de Licitação nº 18/2024

Contratação Direta por Dispensa de Licitação– Regime Jurídico do Art. 75, Inc. II da Lei nº 14.133/2021

**DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021):**

**1.1. OBJETO**

**1.1.1. LOTE 01:** Contratação de seguro total do automóvel oficial da Câmara Municipal de Indiaporã, pelo período de 12 (doze) meses (renováveis por iguais períodos), VOLKSWAGEN VIRTUS MSI FLEX AUT. 5 PASS. ano de fabricação 2019; modelo 2020; **Apólice atual:** (01.18.0025370.000000)

**1.1.2. LOTE 02:** Contratação de seguro predial da Câmara Municipal de Indiaporã, **Apólice atual:** (01.31.0124563.000000)

**1.2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:**

**1.2.1. LOTE 01:** Contratação de seguro facultativo de automóvel, pelo período de 12 (doze) meses, do seguinte VOLKSWAGEN VIRTUS MSI FLEX AUT. -5 PASS, **obrigatoriamente** a integralidade das seguintes: **coberturas, valores máximos de indenização – LMI e franquias:**

<i>Descrição do Veículo</i>		
<b>Veículo:</b>	VOLKSWAGEN VIRTUS MSI FLEX AUT. -5 PASS	
<b>ANO DE FABRICAÇÃO:</b>	2019	
<b>MODELO:</b>	2020	
<b>COMBUSTÍVEL: GASOLINA/ÁLCOOL</b>	GASOLINA/ÁLCOOL	
<b>PLACA:</b>	ENE5023	
<b>CHASSI:</b>	9BWDL5BZ8LP092252	
<b>UTILIZAÇÃO:</b>	SERVIÇOS	
<b>PROPRIETÁRIO:</b>	CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ	
<b>CNPJ DO PROPRIETÁRIO:</b>	59.855.056/0001-70	
<b>PREVISÃO DE INÍCIO E TÉRMINO DA VIGÊNCIA DAS APÓLICES</b>	A PARTIR DAS 24 HORAS DO DIA 13/12/2024 ATÉ ÀS 24 HORAS DO DIA 13/12/2025	
<b>TIPO DE USO:</b>	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL	
<b>APÓLICE ATUAL</b>	(01.18.0025370.000000)	
<b>COBERTURAS OBRIGATÓRIAS, LMI e FRANQUIAS</b>		
<b>COBERTURAS</b>	<b>VALOR MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO - LMI</b>	<b>FRANQUIA</b>
Colisão, incêndio, roubo, furto, com indenização total ou parcial, conforme sinistro	100% DA TABELA FIPE atualizada (em caso de indenização integral, o valor pago deverá ser tomado como base em 100% do valor divulgado pela FIPE, Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, divulgada	REDUZIDA



# Câmara Municipal de INDIAPORÃ

Desde 01/01/1955  
CNPJ 59.855.056/0001-70



	pele site <a href="http://www.fipe.org.br">www.fipe.org.br</a> , vedada a utilização de qualquer outra tabela.	
Danos materiais a terceiros	R\$ 300.000,00	REDUZIDA
Danos corporais a terceiros	R\$ 500.000,00	REDUZIDA
Danos morais	R\$ 15.000,00	REDUZIDA
Acidentes Pessoais por Passageiro com resultado morte	R\$ 25.000,00 por passageiro	REDUZIDA
Acidentes Pessoais por Passageiro com resultado aposentadoria por invalidez	R\$ 25.000,00 por passageiro	REDUZIDA
Despesas médicas hospitalares	R\$ 30.000,00 por passageiro	REDUZIDA
Guincho	Ilimitada em todo território nacional	REDUZIDA
Assistência 24 horas por dia	Ilimitada em todo o território nacional em rede referenciada	REDUZIDA
Todos os Vidros (Para-brisas, Vidros, Retrovisores, Lanternas e Faróis)	Proteção Completa	REDUZIDA
Carro Reserva:	Carro Extra Executivo por 30 (trinta) dias.	REDUZIDA

**1.2.2. LOTE 02:** Contratação de seguro facultativo imobiliário e equipamentos, pelo período de 12 (doze) meses, de 1 (um) imóvel com as seguintes características e, **obrigatoriamente**, a integralidade das seguintes: **coberturas, limites máximos da garantia, tipos de riscos e franquias máximas:**

<b>DESCRIÇÃO DO IMÓVEL</b>			
<b>ÁREA FÍSICA:</b>	<b>208,21 metros quadrados</b>		
<b>LOCAL:</b>	<b>Sede da Câmara Municipal situado na Quadra 12, Casa 21, Rua José Scapim, Indiaporã - SP, 15690-0000</b>		
<b>TIPO:</b>	<b>ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL, com 4 (quatro) servidores e 9 (nove) vereadores.</b>		
<b>APÓLICE ATUAL:</b>	<b>(01.31.0124563.000000)</b>		
<b>RISCOS COBERTOS, LMG, TIPO DE RISCO E FRANQUIAS:</b>			
<b>RISCOS COBERTOS</b>	<b>LIMITE MÁXIMO DA GARANTIA (LMG)</b>	<b>TIPO DE RISCO</b>	<b>FRANQUIA MÁXIMA</b>
Incêndio, raio, explosão de qualquer natureza, impropriedade e fumaça	R\$ 800.000,00	Risco Absoluto sem cláusula de rateio	10% dos prejuízos indenizáveis com valor mínimo de R\$ 1.000,00
Vendaval, furação, ciclone, tornado, granizo, alagamento, inundação impacto de veículos terrestres e queda de aeronaves	R\$ 60.000,00	Risco Absoluto sem cláusula de rateio	10% dos prejuízos indenizáveis com valor mínimo de R\$ 1.000,00
Danos elétricos e curto circuito	R\$ 30.000,00	Risco Absoluto sem cláusula de rateio	10% dos prejuízos indenizáveis com valor mínimo de R\$ 750,00
Tumultos, greves, lockouts, manifestações, protestos e demais atos dolosos ou culposos contra o imobiliário, mobiliário e equipamentos da Câmara Municipal	R\$ 6.000,00	Risco Absoluto sem cláusula de rateio	15% dos prejuízos indenizáveis, com valor mínimo de R\$ 1.000,00
Quebra de vidros e espelhos	R\$ 3.000,00	Risco Absoluto sem cláusula de rateio	15% dos prejuízos indenizáveis, com valor mínimo de R\$ 1.000,00



Derrame de água e/ou vazamento de tubulações hidráulicas	R\$ 20.000,00	Risco Absoluto sem cláusula de rateio	15% dos prejuízos indenizáveis, com valor mínimo de R\$ 1.000,00
Recomposição de Registros e Documentos	R\$ 2.000,00	Risco Absoluto sem cláusula de rateio	10% dos prejuízos indenizáveis com valor mínimo de R\$ 500,00
Roubo ou furto.	R\$ 5.000,00	Risco Absoluto sem cláusula de rateio	10% dos prejuízos indenizáveis com valor mínimo de R\$ 750,00
Responsabilidade Civil – Operações	R\$ 80.000,00	Risco Absoluto sem cláusula de rateio	10% dos prejuízos indenizáveis com valor mínimo de R\$ 500,00

**1.3.** As apólices terão sua vigência **a partir de zero hora do dia do dia 13/12/2024 até às 24 horas do dia 13/12/2025.**

**1.4.** A emissão da apólice ocorrerá por meio eletrônico, não gerando custo para a CONTRATANTE.

#### **JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** A contratação de companhia seguradora para o veículo e a sede da Câmara Municipal de Indiaporã justifica-se pela necessidade de assegurar/garantir a proteção do patrimônio municipal.

**2.2.** O veículo oficial da Câmara Municipal de Indiaporã circula constantemente em rodovias e vias de tráfego intenso em viagens realizadas por vereadores e por servidores, estando, desta forma, sujeito à ocorrência de sinistros, que podem também originar indenizações por danos pessoais e materiais aos agentes públicos que prestam serviço à instituição e a terceiros.

**2.3.** Além do prédio, o seguro deve abarcar a integralidade dos equipamentos e mobiliários da Câmara Municipal de Indiaporã-SP, como medida preventiva para proteger o patrimônio público contra riscos e eventuais sinistros.

**2.4.** Objetiva-se reduzir o custo com o reparo de bens sinistrados, recuperar o valor do bem no caso de perda total ou roubo.

**2.5.** Conforme entendimento exarado pela Câmara Permanente de Licitações e Contratos da Advocacia-Geral da União, no contrato de seguro "a principal prestação do segurador não é o pagamento de eventual indenização, mas a assunção do risco contra o qual o segurado quer se resguardar". Dessa forma, o principal objetivo da contratação é mitigar os riscos nos quais a Administração incorre, inclusive sob terceiros, de danos ao patrimônio público e particular.

**2.6.** Busca-se aumentar a segurança e a diminuição de riscos ao patrimônio municipal, em decorrência de eventuais indenizações, demandas judiciais de reparação de danos e compra de novos bens, em razão de sinistros e eventos que possam ser cobertos. Assim, objetiva-se a prevenção de gastos públicos com imprevistos e confere-se maior rigidez ao planejamento orçamentário.

#### **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', da Lei n. 14.133/2021):**

**3.1.** Tendo em vista a necessidade de contratar os seguros para o veículo oficial e o imóvel da Câmara Municipal de Indiaporã, os quais se agrupam como bens de mesma natureza, considerou-se a soma do valor máximo total dos lotes para fins de dispensa de licitação, haja vista os pequenos valores orçados.



**3.2.** Porém, como há empresas que atuam apenas em um seguimento dos seguros, concluiu-se pela divisão dos lotes, para aumentar o número de interessados e de propostas, a fim de possibilitar a participação ampla de seguradoras.

**DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei nº 14.133/2021)**

**4.1. DISPOSIÇÕES GERAIS – LOTES 01 E 02:**

**4.1.1.** O prazo de entrega das apólices será de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento ou nota de empenho, no e-mail: [licitacao@indiapora.sp.leg.br](mailto:licitacao@indiapora.sp.leg.br)

**4.1.2.** O fato de a seguradora deixar de disponibilizar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos nesta contratação, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei pelo referido atraso.

**4.1.3.** O prazo para as indenizações de eventuais sinistros não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, a contar do aviso do sinistro.

**4.1.4.** Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a seguradora ficará sujeita a multa diária correspondente a 2% (dois por cento) do valor da indenização, além das penalidades previstas em lei.

**4.1.5.** Fica sob critério da seguradora oferecer garantias adicionais além das acima discriminadas na respectiva apólice, sem que ocorra alteração no valor do prêmio.

**4.1.6.** Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria prévia, será desconsiderada quaisquer alegações de avarias anteriores, assumindo, assim, a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com objeto do seguro.

**4.2. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS – LOTE 01:**

**4.2.1.** Os veículos são conduzidos por servidores públicos ou agentes políticos municipais, de acordo com suas devidas categorias.

**4.2.2.** Do Aviso e Regulação do Sinistro:

**4.2.3.** A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 7 (sete) dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro, mediante telefone ou aplicativo móvel, com acessibilidade em todo o território nacional.

**4.2.4.** Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a CONTRATADA terá, no máximo, 5 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria e exames no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.

**4.2.5.** Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério da CONTRATANTE.

**4.2.6.** Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da seguradora, a CONTRATANTE poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a seguradora arcar com o ônus da execução integralmente.

**4.2.7.** Havendo a necessidade de guincho, a CONTRATADA deverá atender em um prazo máximo de 3 (três) horas após o aviso de sinistro.



**4.2.8.** Poderá ser solicitada, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço e local de permanência do veículo, entre outras necessidades referentes ao objeto desta contratação, durante o período da vigência da apólice.

**4.2.9.** Salvados:

**4.2.10.** Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.

**4.2.11.** É de inteira responsabilidade da seguradora contratada, providenciar a transferência dos referidos salvados e o devido encerramento de registro em nome da CONTRATADA junto aos órgãos pertinentes.

**4.2.12.** Da Indenização:

**4.2.13.** Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da seguradora.

**4.2.14.** Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da seguradora.

**4.2.15.** Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do veículo e da sociedade seguradora.

**4.2.16.** Havendo a necessidade, durante o período de vigência da apólice, de exclusão do veículo, a CONTRATADA deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Administração Pública, mediante a fórmula:

$X \div 12 = Y$  e  $Y \times Z = VT$  onde:

X = Valor anual do prêmio por veículo;

12 = Número de meses;

Y = Valor mensal do prêmio por veículo;

Z = Número de meses restantes para o término da apólice;

VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública.

**4.2.17.** O valor de Z, número de meses restantes para o término da apólice, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pela Secretaria do Estado de São Paulo à operadora do referido seguro. Esta comunicação poderá ser realizada por meio de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento.

**4.2.18.** Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 (quinze) dias.

**4.2.19.** A devolução, encontrada no resultado de VT, deverá ser realizada mediante transferência bancária à CONTRATANTE.

#### **4.3. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS – LOTE 02:**

**4.3.1.** O limite máximo de indenização é único e representa 100% do valor do risco.

**4.3.2.** Das especificações das coberturas e prêmios:

**4.3.3.** Cobertura de Equipamentos Eletrônicos – com contratação de Valor Novo;



#### 4.3.4. Contratação de Assistência 24h.

4.3.5. Os bens móveis, as instalações elétricas e eletrônicas e o material de acabamento devem estar cobertos contra danos elétricos causados por variações anormais de tensão, curto-circuito, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas ou qualquer efeito ou fenômeno da natureza e pela queda de raio.

4.3.6. Fica assegurado à Contratada, o direito de proceder durante a vigência do contrato a inspeção regular do objeto segurado.

4.3.7. Fica o registro que nunca houve sinistro nos bens a serem segurados na presente contratação

4.3.8. A apólice deve conter a informação de que o prazo para as indenizações de eventuais sinistros não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, a contar da entrega da documentação completa necessária para esta finalidade.

### DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

5.1. **LOTE 01:** O valor máximo do prêmio estimado é de **R\$ 1.683,47 (um mil, seiscentos e oitenta e três reais e quarenta e sete centavos)**, valor atual da apólice, que poderá ser objeto de renovação, caso não sejam oferecidas propostas adicionais com preço inferior durante o prazo de Aviso de Contratação.

5.2. **LOTE 02:** O valor máximo do prêmio estimado é de **R\$ 792,00 (setecentos e noventa e dois reais)**, valor atual da apólice, que poderá ser objeto de renovação, caso não sejam oferecidas propostas adicionais com preço inferior, durante o prazo de Aviso de Contratação.

5.3. A Câmara Municipal de Indiaporã adotou o preço ofertado pela atual contratante, para fins de renovação do contrato, por ser inferior à média de preços segundo pesquisa de mercado realizado no PNCP, adotando-se como filtro Câmaras Municipais.

### DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO

6.1. O interessado deverá encaminhar, presencialmente ou por correio eletrônico, **Proposta Comercial** à Câmara Municipal de Indiaporã, dentro do **PRAZO MÁXIMO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, contados da publicação do respectivo Aviso da Contratação no Diário Oficial do Município de Indiaporã.

6.2. Endereços e dados para o envio das Propostas Comerciais pelos interessados:

- Eletronicamente, através do encaminhamento ao e-mail: [licitacao@indiapora.sp.leg.br](mailto:licitacao@indiapora.sp.leg.br)
- Ou, presencialmente (caso prefira), mediante protocolo e dentro do horário de funcionamento da Câmara Municipal de Indiaporã (das 8:30 às 17h), no endereço de sua sede: Rua José Scapim, Quadra 12 Casa 21, Centro, em Indiaporã-SP.

6.3. Serão aceitas as Propostas Comerciais enviadas eletronicamente ao e-mail [licitacao@indiapora.sp.leg.br](mailto:licitacao@indiapora.sp.leg.br), cujo recebimento estiver registrado até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo previsto no item 6.1.

### DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL:

7.1. A proposta estará vinculada ao objeto desta contratação, obedecendo as especificações mínimas previstas neste termo de referência, além de outras informações necessárias ao perfeito entendimento do conteúdo da proposta, sob pena de desclassificação.

7.2. A CONTRATANTE, verificando erro sanável na Proposta Comercial da proposta melhor classificada, comunicando-lhe por e-mail a respeito do defeito, apontando-lhe a falha e conferindo-lhe prazo para a



correção e a entrega de nova Planilha corrigida. Não ocorrendo a retificação no prazo conferido pela Administração, a CONTRATANTE poderá convocar a segunda proposta melhor classificada e, assim, sucessivamente.

**7.3.** O prazo de validade da proposta será de 60 (trinta) dias.

**7.4.** O proponente deverá apresentar preço unitário (valor do prêmio).

**7.5.** Nos valores propostos estarão inclusos despesas operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, de modo que os preços unitários e globais manter-se-ão fixos pelo período contratual de 12 (doze) meses, podendo ser reajustados somente após o escoamento desse prazo, mediante preço inferior ao verificado pela média de mercado para contratações similares realizadas por outras Câmaras Municipais.

**7.6.** Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**7.7.** Havendo divergência entre o valor numérico e o valor escrito por extenso, o segundo será considerado como o valor da proposta.

#### **IMPEDIMENTOS PARA PARTICIPAR DA DISPENSA:**

**8.1.** Não poderão participar deste processo de contratação direta os fornecedores:

**8.1.1.** Que não atendam às condições deste termo de referência;

**8.1.2.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**8.1.3.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público ou detentor de mandato eletivo, que desempenhem funções ou tenham atuação na fase interna ou externa do procedimento de contratação, bem como de sua execução, atuando na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**8.1.4.** Que se enquadrem nas seguintes vedações:

**8.1.4.1.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**8.1.4.2.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**8.1.4.3.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**8.1.4.4.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**8.1.4.5.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista



**8.1.4.6.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

**8.1.4.7.** Pessoas físicas, as associações civis qualificadas ou não como OS (Organizações Sociais) ou OSCIP (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público), conforme Acórdão do Plenário do Tribunal de Contas da União nº 746/2014, e outras entidades que, em função de sua natureza jurídica, não podem executar o objeto da presente licitação;

**8.2.** Aplica-se o disposto neste Item também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

### **DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA 'D', DA LEI Nº 14.133/21).**

**9.1.** Para a **HABILITAÇÃO JURÍDICA** do fornecedor mais bem classificado, será exigida da pessoa jurídica:

**9.1.1.** O estatuto social, contrato social ou outro instrumento congênere de registro comercial.

**9.1.2.** Caso a empresa esteja em recuperação judicial, deverá ser apresentado o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

**9.1.3.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ), em vigor;

**9.1.4.** Prova de regularidade em relação aos Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Contribuições Sociais, ou outra equivalente, na forma da lei;

**9.1.5.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual de sua, ou outra equivalente, na forma da lei, com relação aos débitos inscritos em Dívida Ativa;

**9.1.6.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal de sua sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

**9.1.7.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

**9.1.8.** Caso a CONTRATANTE seja considerado isenta dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

**9.1.9.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (ou positiva com efeito de negativa), nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – (CNDT).

**9.1.10.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

**9.1.11.** Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

**9.1.12.** A proponente deverá apresentar para fins de qualificação técnica:

**9.1.13.** Certidão de regularidade junto à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;

**9.1.14.** Autorização de funcionamento junto à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.



**9.1.15.** Declaração de que seus sócios ou gerentes não são agente público em exercício de mandato eletivo no Município de Indiaporã e que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, ou com agente público que desempenhe cargo público ou mandato eletivo na Câmara Municipal de Indiaporã, ou que deles sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

#### **DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

**10.1.** O prazo será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais períodos, por anuência entre as partes, nos termos do Art. 107 da Lei 14.133/2021.

**10.2.** As partes poderão prorrogar sucessivamente o Contrato, quando a Contratante oferecer renovação de apólice por preço inferior à média de preços segundo pesquisa de mercado realizado no PNCP- Portal Nacional de Contratações Públicas, adotando como filtro/parâmetro a contratação de outras Câmaras Municipais.

#### **DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS:**

**11.1.** O pagamento será realizado, em parcela única, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da apólice, através de ordem bancária, PIX, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

**11.2.** Ocorrendo sinistro, dentro do prazo de pagamento do seguro, mas sem o seu efetivo pagamento, o CONTRATANTE não ficará sem seguro, se cobrir o débito até a data do vencimento.

**11.3.** Em caso de atraso no pagamento por prazo superior a 30 (trinta) dias, a partir de então, incidirá correção monetária pelo IPCA (IBGE), bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata temporis" em relação ao atraso verificado.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**12.1.** Executar os serviços conforme especificações deste instrumento, sua proposta e normas e leis vigentes.

**12.2.** Apresentar relação com nomes, endereços e telefones de todas as oficinas, lojas, parceiros e prestadores de serviços autorizadas, para fins de reparo de danos.

**12.3.** Fornecer apólice, conforme especificações deste Termo de Referência.

**12.4.** Disponibilizar um número de telefone 0800 de emergência para atendimento 24 (vinte e quatro) horas.

**12.5.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei, sob pena de rescisão contratual.

**12.6.** Antes da contratação, a CONTRATANTE realizou pesquisa na Relação de Empresas Impedidas de Licitar e Contratar com o Poder Público do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)); e Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>). Havendo a inscrição negativa da CONTRATADA nas mencionadas relações, como inidôneas, suspensas ou impedidas de contratar, o Contrato será rescindido, com a devolução proporcional prevista no item 1.16.1.4 e seguintes deste instrumento.

**12.7.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



# Câmara Municipal de INDIAPORÃ

Desde 01/01/1955  
CNPJ 59.855.056/0001-70



**12.8.** Durante a relação contratual, a CONTRATADA deverá informar sua inscrição negativa na Relação de Empresas Impedidas de Licitar e Contratar com o Poder Público do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)); e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

**12.9.** Se a proponente for a matriz, a CONTRATADA deverá estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**12.10.** A empresa deve estar regularmente inscrita na Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

**12.11.** Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

**12.11.1.** O estatuto social, contrato social ou outro instrumento congênere de registro comercial.

**12.11.2.** Caso a empresa esteja em recuperação judicial, deverá ser apresentado o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

**12.11.3.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ), em vigor;

**12.11.4.** Prova de regularidade em relação aos Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Contribuições Sociais, ou outra equivalente, na forma da lei;

**12.11.5.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual de sua, ou outra equivalente, na forma da lei, com relação aos débitos inscritos em Dívida Ativa;

**12.11.6.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal de sua sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

**12.11.7.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

**12.11.8.** Caso a CONTRATANTE seja considerado isenta dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

**12.12.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (ou positiva com efeito de negativa), nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – (CNDT).

**12.13.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

**12.14.** Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

**12.15.** A proponente deverá apresentar para fins de qualificação técnica:

**12.15.1.** Certidão de regularidade junto à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;

**12.15.2.** Autorização de funcionamento junto à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

**12.16.** Declaração de que seus sócios ou gerentes não são agente público em exercício de mandato eletivo no Município de Indiaporã e que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, ou com agente público que desempenhe cargo público ou mandato eletivo na Câmara Municipal de Indiaporã, ou que deles sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.



**13.17.** Sem prejuízo das disposições contratuais, as hipóteses de rescisão são aquelas previstas na Lei nº 8666/1993.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**13.1.** Constituem obrigações do CONTRATANTE:

**13.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

**13.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento.

**13.4.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**13.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

**13.6.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade.

**13.7.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

**13.8.** Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato.

**13.9.** O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**13.10.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços.

**13.11.** Informar à seguradora sempre que houver transferência da propriedade do veículo.

**13.12.** Escolher dentre as credenciadas listadas pela seguradora, para reparo dos danos, salvo no caso de vigência de garantia contratual de fábrica.

**13.13.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste instrumento.

#### **DA GARANTIA CONTRATUAL**

**14.1.** Não será prevista garantia contratual.

#### **DA VISTORIA**

**15.1.** Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a empresa interessada em participar do processo de dispensa poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda-feira à sexta-feira, das 9 horas às 15 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelos respectivos telefones (17) 3842-1390.

**15.2.** O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte à solicitação de proposta enviada por e-mail (no caso de fornecedor direto) ou da publicação no site da Câmara Municipal de Indiaporã <https://www.indiapora.sp.leg.br/>, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura e análise das propostas.



#### **DAS SANÇÕES:**

**16.1.** Comete sanção administrativa, nos termos da Lei 14133/2021, a Contratante que:

**16.1.1.** Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

**16.1.2.** Deixar de entregar a documentação exigida neste termo de referência;

**16.1.3.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**16.1.4.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**16.1.5.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**16.1.6.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a contratação;

**16.1.7.** Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**16.1.8.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**16.1.9.** Praticar atos ilícitos com vistas a fraudar os objetivos da contratação;

**16.1.10.** Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei 12.846, de 1 de agosto de 2013;

**16.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as sanções, regramentos e prazos da Lei 14.134/2021.

**16.3.** As sanções poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**16.4.** Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**16.5.** A imposição da multa independe das sanções civis e penais e do ressarcimento ao erário.

**16.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos sofridos pela Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, observado o disposto no §1º do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

**16.7.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

**16.8.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

#### **DA CONFIDENCIALIDADE, PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS**

**17.1.** A Contratada concorda em receber e manter a confidencialidade de todas e quaisquer informações ou dados que lhe sejam passados para realização do trabalho, vedado o uso para fins pessoais ou proveito próprio



17.2. O prazo de confidencialidade é imprescritível e independente do prazo contratual.

#### **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

18.1. Estimativa de recursos orçamentários e financeiros para cobrir as despesas decorrentes da contratação, que deverá onerar a seguinte dotação orçamentária:

2 CAMARA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ  
01 CÂMARA MUNICIPAL  
01 01 CÂMARA MUNICIPAL  
010100 Câmara Municipal  
01 Legislativa  
01 031 Ação Legislativa  
01 031 0010 Atuação Legislativa da Câmara  
01 031 0010 2001 0000 Manutenção das Atividades Legislativas  
007 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica

18.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **FORO COMPETENTE:**

19.1. O Foro competente para dirimir qualquer questão do futuro contrato será o da Comarca de Ouroeste-São Paulo.

Indiaporã/SP, 21 de novembro de 2024.

**Elaborado pelo Agente de Contratação**  
EDENILSON JACINTO GIL, conforme atribuição  
prevista na Resolução Nº 9/2023 de 21/08/2023